



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	9

## PROJETO DE LEI Nº 1.696 /2025



**1147/2025**  
16 de abril de 2025 11:15:47

Ementa: Reconhece as cavalgadas como manifestação da cultura popular e patrimônio cultural imaterial de Primavera do Leste – MT, regulamenta sua realização e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

**Art. 1º** – Ficam reconhecidas como expressões da cultura popular e como patrimônio cultural imaterial do Município de Primavera do Leste – MT as cavalgadas tradicionalistas, realizadas em datas festivas, religiosas, cívicas, de lazer ou turísticas, notadamente aquelas promovidas em homenagem ao Dia do Trabalhador (1º de maio).

**§1º** – O reconhecimento previsto no caput abrange a prática das cavalgadas como elemento identitário da população rural do município, incluindo expressões associadas como a indumentária, os hinos, os usos e costumes tradicionais.

**§2º** – As cavalgadas serão inseridas no calendário oficial de eventos do Município, com apoio institucional para sua realização.

**Art. 2º** – A organização das cavalgadas deverá observar os princípios de segurança, ordem, respeito ao meio ambiente e bem-estar animal, sendo obrigatória a observância das exigências sanitárias previstas pelo INDEA-MT, MAPA e demais órgãos reguladores.

**§1º** – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), poderá subsidiar os exames sanitários obrigatórios exigidos para os equídeos participantes.

**§2º** – As cavalgadas deverão ser previamente comunicadas às autoridades municipais, com informação de trajeto, datas e nome do comandante responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	de

**Art. 3º** – Aplica-se às cavalgadas o regulamento inspirado no modelo adotado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG/RS), respeitadas as seguintes diretrizes:

**I** – Proibição de consumo de bebidas alcoólicas durante o percurso pelos cavaleiros e equipe de apoio;

**II** – Proibição do uso de armas de fogo, bombinhas, explosivos e foguetes;

**III** – Participação permitida de menores apenas com responsável legal ou mediante autorização escrita;

**IV** – Uso obrigatório de indumentária tradicional gaúcha (pilcha);

**V** – Exigência de que os animais estejam ferrados, encilhados corretamente e em boas condições de saúde;

**VI** – Manutenção da ordem, respeito às formações e lideranças do evento;

**VII** – Proibição de manifestações político-partidárias, comportamentos ofensivos ou discriminatórios;

**VIII** – Respeito à natureza e descarte correto de lixo.

## **CAPÍTULO II – Da Responsabilidade e Comando das Cavalgadas**

**Art. 4º** – Cada cavalgada deverá ter definida a responsabilidade pela sua realização, seja por entidade ou pessoa física, e a nomeação de um comandante responsável, a quem caberá a condução da cavalgada e a responsabilidade por todos os acontecimentos durante o percurso.

**Parágrafo único.** Compete à entidade promotora ou ao comandante da cavalgada a sua organização, definição do itinerário, comunicação antecipada aos órgãos públicos competentes, registro da cavalgada junto à Inspeção Veterinária e o cumprimento dos protocolos de segurança, ambientais e sanitários.

**Art. 5º** – O comandante da cavalgada poderá nomear auxiliares para cuidar de aspectos específicos, tais como: segurança, controle de comportamento, organização das bandeiras, cerra-fila, apoio logístico, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	8

## **CAPÍTULO III – Dos Participantes das Cavalgadas**

**Art. 6º** – São considerados participantes da cavalgada todas as pessoas vinculadas à sua execução, seja como cavaleiros ou membros da equipe de apoio.

**Parágrafo único.** As regras relativas ao comportamento durante as cavalgadas aplicam-se a todos os envolvidos, sejam cavaleiros ou integrantes da equipe de apoio.

**Art. 7º** – Podem participar das cavalgadas quaisquer pessoas que sejam convidadas ou que atendam ao objetivo específico de cada cavalgada. Não será exigido cartão tradicionalista para a participação nas cavalgadas; no entanto, poderá ser solicitado comprovante de associação a entidade tradicionalista, conforme critério da organização.

**Art. 8º** – A participação de menores de idade como cavaleiros será permitida desde que estejam acompanhados por responsável legal.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, podendo celebrar convênios com CTGs e associações tradicionalistas locais para apoio e fiscalização.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de abril de 2025.

  
**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
Vereador – PRD

  
**MARCONDES MARTIGNAGO**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	2

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e regulamentar, no âmbito do Município de Primavera do Leste, as cavalgadas tradicionalistas como patrimônio cultural imaterial, promovendo sua valorização, preservação e organização, em conformidade com os preceitos constitucionais, federais e locais.

As cavalgadas, realizadas anualmente em Primavera do Leste desde o ano de 2006 — especialmente no dia 1º de maio, em homenagem ao trabalhador rural — configuram uma manifesta expressão da identidade cultural local, reunindo centenas de participantes, sobretudo famílias ligadas à agricultura familiar, estimadas em mais de 400 no município, conforme dados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

A presente proposição encontra pleno amparo constitucional, especialmente no que dispõe o:

**Art. 30, inciso IX, da Constituição Federal:**  
“Compete aos Municípios: (...) IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

Tal dispositivo atribui competência legislativa e administrativa ao Município para legislar e zelar por bens de natureza imaterial que integrem o patrimônio histórico-cultural de sua localidade, cabendo, portanto, ao Poder Público Municipal atuar de forma proativa para proteger manifestações que representam os valores, costumes, tradições e modos de vida da comunidade local.

Além disso, a iniciativa está harmonizada com a Lei Federal nº 13.873/2019, que reconhece o rodeio, a vaquejada, o laço e o tiro de laço como manifestações integrantes do patrimônio cultural imaterial brasileiro, assim como com o disposto no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, o qual assegura que qualquer cidadão é parte legítima para defender judicialmente o patrimônio histórico-cultural frente a atos lesivos.

Ao disciplinar, reconhecer e fomentar a prática das cavalgadas tradicionalistas, esta lei busca conciliar a proteção da tradição campeira com os valores constitucionais da dignidade humana, da preservação ambiental e do respeito aos animais, criando normas de segurança, conduta, fiscalização e sanidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	✓

compatíveis com os padrões exigidos pelos órgãos públicos e pelas entidades tradicionalistas de referência, como o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Desta forma, a proposição atende não apenas ao interesse cultural da coletividade, mas também à função normativa e regulatória do ente municipal, conferindo segurança jurídica e respaldo institucional à prática consolidada das cavalgadas no território de Primavera do Leste, de modo a garantir sua continuidade com responsabilidade e valorização histórica.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, como forma de preservar o patrimônio imaterial de nosso povo e fortalecer os laços culturais que compõem a identidade do município.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de abril de 2025.

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
Vereador – PRD

**MARCONDES MARTIGNAGO**  
Vereador – PSDB